

LEI Nº 2

DE 6 DE MAIO DE 1 969

Concede recolhimento de impostos e taxas vencidos anteriormente a 31/12/68 aos cofres municipais, sem / quaisquer acréscimos.

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 30 de abril de 1 969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os impostos e taxas lançados/ e vencidos até 31 de dezembro de 1 968 poderão ser recolhidos aos cofres municipais, sem quaisquer acréscimos, até 12 de junho de .. 1 969.

Artigo 2º - Os tributos que não forem pagos até a data prevista no artigo anterior, serão imediatamente / inscritos pela Secretaria da Fazenda na Dívida Ativa e encaminhados à Secretaria de Negócios Jurídicos e Administrativos para cobrança executiva.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, / aos 6 de maio de 1 969, Ano Terceiro da Emancipação.


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
Prefeito.

JENNER DE ANDRADE E SILVA
Resp. pela Secretaria de
Negócios Jurídicos e Admi
nistrativos.

EVARISTO REBELLO DA SILVA
Secretário da Fazenda

ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras.

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios
Jurídicos e Administrativos, aos 6 de maio de 1969.

GENTIL ZANNIN
Chefe Substº da Divisão
Administrativa.

PROCESSO Nº 1962/69

TIPOLOGRAFADO POR:

CONFERIDO POR:

Gentil Zannin

5.8.2.